



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

FOL. 11
RUBRICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE AQUIDABÃ - ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a contratação de empresário exclusivo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BANANA NATIVA, DURANTE OS FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO A FESTA DAS CABACINHAS NO POVOADO SEGREDO EM AQUIDABÃ - SERGIPE, via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 08/2019, que entre si celebram a PREFEITURA DE AQUIDABÃ, localizada à Av. Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe - CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu prefeito o Senhor FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, maior, capaz, casado, domiciliado nesta cidade e a Empresa AP EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob. Nº 07.191.072/0001-02, com sede a Rua Doutor Candido Pereira, nº 548 - Andar 01 - Sala 01 - CEP: 49.045-710 - Bairro: Luzia - Aracaju - Sergipe, pelas razões de fato e de direito abaixo consideradas:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei nº 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pela Secretária de Educação para realização de eventos atinentes às suas atividades"

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do Art.25 da Lei nº 8.666/93, a seguir:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

... omissis ...

III - Para a contratação de serviços técnicos de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO, que a empresa AP EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob. Nº 07.191.072/0001-02, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO ser a Banda Banana Nativa consagrada pela critica especializada e pela opinião pública, tendo, inclusive, gravado CD, consoante podemos vislumbrar através da documentação acostada.



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

FOL. 12
RUBRICA

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme comprovante anexo a este processo, em se tratando de profissionais do setor artístico e que atendem aos requisitos exigidos pela Lei de Licitação, conforme documentação acostada. Observando, ainda, a Secretaria de Educação e Cultura teve o zelo de realizar pesquisa de preços, junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, os quais seguem acostados a este documento, tendo a empresa **AP EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob. N° 07.191.072/0001-02, sempre obtido preço inferior ao praticado por outros profissionais da área em exame.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aquidabã/SE, 21 de Janeiro de 2019.

SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ
Presidente da CPL

ROSALVO FIGUEIREDO NETO
Secretário da CPL

JOSÉ ROBERTO DOS S. ANDRADE
Membro da CPL